



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## TERMO DE FOMENTO N.º 05/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAI, E O CONSELHO DA  
COMUNIDADE DE NAVIRAÍ-MS,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ-MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 18.071.599/0001-10, com sede à Rua Higino Gomes Duarte n.º 155-A, Centro, neste Município, denominado **PROPONENTE**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Sr<sup>a</sup>. **Daniela Kellen Welter de Souza**, portadora do RG n.º 883.816 SSP/MS, CPF n.º 003.606.761-03, residente e domiciliada à Alameda Rio São Francisco, 122, Eco Park Residence, nesta cidade, CEP 79950.000.

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Obras, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 28/04/2021(ASSOMASUL), bem como no site ([www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br)).

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 2.307/2020, Lei Municipal n. 2.141/2018 e Decreto Municipal n. 69/2017, bem como obedecerá às disposições contidas no Código Penal Brasileiro e Lei de Execução Penal e Decretos Estaduais n.º 12.131 de 04 de agosto de 2016 e n.º 12.140 de 17 de agosto de 2006, sendo que os serviços prestados pelos reeducandos não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando, portanto, vínculo empregatício para as partes, conforme §2º, do art. 28, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de a conjugação de esforços entre o poder público e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

o proponente no sentido de custear o pagamento de mão de obra prisional, para realização de serviços de caráter público, relacionados à Gerência de Obras, serviços estes a serem prestados por reeducandos nos regimes semiaberto, aberto da Comarca de Naviraí, com carga horária não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como o pagamento de serviços contábeis e administrativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da CONCEDENTE, **Jorge Luis de Lucia**, servidor público municipal, portador do RG nº 90574382 SSP/SP e do CPF nº 079.589.258-67, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Amélia Fukuda, 1216, Jardim Oasis, que se responsabilizará pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização do Termo de Fomento, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Fomento terá como gestor do PROPONENTE, a Srª **Daniela Kellen Welter de Souza**, portadora do RG n.º 883816 SSP/MS, CPF n.º 003.606.761-03, residente e domiciliada à Alameda Rio São Francisco, 122, Eco Park Residence, nesta cidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 69/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- g) fornecer uniformes aos reeducandos, que estejam em plena condições laborais para a execução dos serviços, respeitando os critérios:
  - I - estar prestando os serviços objeto deste fomento, com no mínimo 20 (vinte) dias;
  - II - no recebimento dos uniformes os reeducandos deverão assinar o “termo de responsabilidade”, se comprometendo manter o bom uso e zelo dos vesturários que irão receber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- b) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- d) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- e) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPS), com a devida identificação da parceria celebrada;
- h) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- i) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- l) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- m) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- n) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- o) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- p) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- q) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- r) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- s) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- t) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- u) realizar a triagem dos apenados para o CONCEDENTE com análise do perfil comportamental e aptidão, emitindo certidão/atestado de comportamento com frequência mensal ou, em não sendo de sua atribuição, solicitar a emissão aos órgãos competentes;
- v) realizar vistorias nos locais de trabalho, a fim de verificar o trabalho executado e solicitar substituição à Unidade Penal quando solicitado pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

### **a) Gerência Municipal de Obras**

Fonte: 100000

Elemento de Despesa: 2815

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 12 (doze) parcelas no valor estimativo de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** cada, devendo ser apresentada a prestação de contas da primeira parcela como condição para a liberação da segunda e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

5.3 - O pagamento dos reeducandos serão feitos de acordo com o relatório, juntamente com a lista de presença apresentada;

5.4 - Os reeducandos que deixar de prestar os serviços no período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser substituídos de forma imediata, em atendimento aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 954-7, na Conta Corrente nº 42.924-4.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal ao prestador de serviço, devendo ser emitido Recibo de Prestação de Serviços – RPS, constando nome completo, CPF e RG, os quais deverão ser apresentados juntamente à prestação de contas.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1- O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 69/2017.

## **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

9.1 - O presente Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 069/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11. 1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada, até o décimo dia útil do mês subsequente, como condição para a liberação da segunda e, assim, sucessivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017**

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de fomento, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site [www.navirai.ms.gov.br/transparencia](http://www.navirai.ms.gov.br/transparencia).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

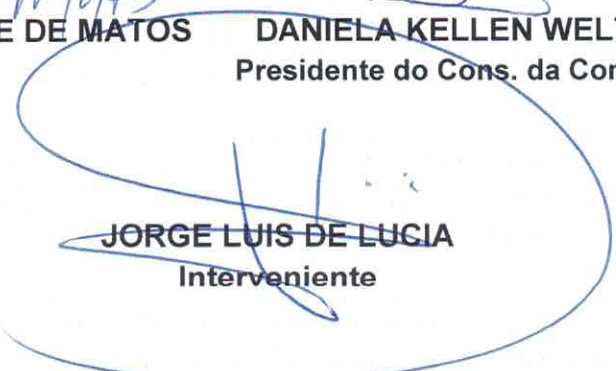
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA**

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Naviraí- MS, 29 de Julho de 2021.

  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

  
**DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA**  
Presidente do Cons. da Comunidade de Naviraí

  
**JORGE LUIS DE LUCIA**  
Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: Juan Carlos de Oliveira  
CPF: 044.487.761-40

TESTEMUNHA 2

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_